



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Blas Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI N° 953

De 19 de setembro de 2005

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Paiva e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de acordo com as minhas atribuições legais e constitucionais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC- do Município de Paiva, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- **Desastre:** O resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- **Situações de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus interesses.

Art. 3º- O COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC- constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretário
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º- O Conselho Municipal será composto por:

- 1(um) representante da Câmara dos Vereadores;
- 1(um) representante do Governo Municipal;
- 1(um) representante de órgão não-governamentais CAEP(Conselho para assuntos Econômicos Paróquia São Sebastião de Paiva);
- 1(um) representante da Polícia Militar;
- 1(um) representante de Associações Comunitárias.

Art. 8º- Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 389 de 23 de março de 1980.

Paiva MG, 19 de setembro de 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal.

